

Processo SEI nº 00037.000609/2020-92, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atender às exigências da legislação federal que disciplina a criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, em especial a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação em vigor, as Unidades de Conservação integrantes do SNUC se dividem em dois grupos com características específicas, quais sejam, Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável;

CONSIDERANDO que o “Parque Prefeito João Mendes Olímpio”, criado por meio do Decreto Municipal nº 339/1981, é uma Unidade de Conservação de Uso Sustentável, especificamente da categoria de Área de Proteção Ambiental, com grande relevância para a toda a população de Teresina;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior e mais eficiente integração dessa Unidade de Conservação à Cidade de Teresina e, em especial, à comunidade local do seu entorno;

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de se instituir uma gestão participativa com a sociedade, para uma melhor conservação e utilização dessa Unidade de Conservação,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor da Unidade de Conservação – Área de Proteção Ambiental Prefeito João Mendes Olímpio –, que integrará a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM, com caráter consultivo e função de atuar como instância de gestão integrada das unidades de conservação.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor:

I - elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

os usos na fronteira entre unidades;

2 - o acesso às unidades;

3 - a fiscalização;

4 - o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;

5 - a pesquisa científica; e

6 - a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental; e

a relação com a população residente na área da unidade de conservação;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, sobre assunto de interesse para a gestão da unidade de conservação;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar e ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VIII - propor diretrizes e opções para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso; e

IX - meios de buscar investimento e rentabilidade econômica.

Art. 3º O Conselho Gestor de que trata este Decreto será composto pelo Chefe da Unidade de Conservação e mais 4 (quatro) representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º O Conselho observará a seguinte composição:

I - Membro nato - Chefe da Unidade de Conservação;

II - Membros designados - Representantes do Poder Público Muni-

cipal:

a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM;

b) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC; e

c) Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU-Centro/Norte.

III - Membros designados - Representantes da Sociedade Civil:

a) Associação dos Moradores do Bairro Risoleta Neves.

§ 2º A composição do Conselho Gestor poderá ser ampliada ou revisada, a pedido de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, mediante manifesto e expresse interesse em colaborar com a proteção e conservação da Unidade de Conservação.

§ 3º Compete ao Chefe da Unidade de Conservação presidir o Conselho Gestor.

§ 4º Compete aos representantes enumerados no § 1º, inciso II, art. 3º, desta Decreto, indicar, formalmente, os nomes dos respectivos titulares e suplentes que deverão integrar o Conselho Gestor.

§ 5º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal nomear os membros do Conselho Gestor, encaminhados pelo seu Presidente por meio de formal e regular Processo Administrativo.

§ 6º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de suas áreas de atuação.

§ 7º O mandato do conselheiro é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por uma única vez, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAM garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor, exercendo as atribuições de Secretaria-Executiva do Conselho.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 12 de março de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 19.531, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 105, I, “a”, da Lei Orgânica do Município de Teresina, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, bem como da Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Por-

taria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Piauí, sobre as medidas de emergência em saúde pública de importância internacional; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Teresina, as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Teresina, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Fundação Municipal de Saúde - FMS, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.121, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público municipal o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 4º Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 5º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 1º O afastamento de que trata o caput deste artigo não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 2º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento à Perícia Médica do IPMT, dos casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 3º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 6º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 19.03.2020, as medidas preventivas visando reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19), que serão adotadas nos seus setores e em suas ações administrativas – em consonância com o que foi definido em reunião emergencial –, referentes aos serviços públicos prestados à população, bem como a estabelecer, apenas nos casos estritamente necessários, escalas de horários ou rodízios de servidores para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízo a população.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo tem o objetivo de diminuir a aglomeração de pessoas nos Órgãos e Entidades municipais, nas ações e eventos sob sua responsabilidade, bem como reduzir a aglomeração de passageiros em horários de pico no sistema de transporte público municipal.

Art. 7º Para o enfrentamento da emergência em saúde pública objeto deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 8º De maneira geral, fica vedada a realização de quaisquer eventos ou atividades coletivas não essenciais, em que ocorra a aglomeração de pessoas, sem que seja possível manter a distância mínima necessária para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizados pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado.

Art. 9º Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que possuírem contrato de prestação de serviços, deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 10. Os órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal deverão manter suas unidades físicas providas de materiais necessários à higienização dos seus servidores, bem como dos munícipes que buscarem os serviços oferecidos nesses locais, além da ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 11. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, da Lei Municipal nº 5.499/2020 e demais normas legais vigentes que tratam da matéria.

Parágrafo único. Fica a cargo da Fundação Municipal de Saúde - FMS e da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA a realização dos procedimentos necessários à aquisição de bens, servi-

ços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

Art. 12. A tramitação de processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade de tramitação em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde, sob a coordenação da Fundação Municipal de Saúde - FMS, para o monitoramento da emergência em saúde pública ora declarada.

Parágrafo único. Compete ao Centro de Operações de Emergência em Saúde definir as medidas e estratégias referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 14. Fica a Fundação Municipal de Saúde - FMS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 15. O Município de Teresina desenvolverá, através de ampla campanha publicitária, ações de conscientização em massa sobre as medidas de enfrentamento da proliferação do COVID-19.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de março de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

DECRETO Nº 19.532, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a antecipação das férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, pelo período de 15 (quinze) dias, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.499, de 09.03.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de saúde pública decorrente do coronavírus, no Município de Teresina;

CONSIDERANDO que igual medida está sendo adotada pelas Chefias dos Poderes Executivos de diversos Municípios e Estados brasileiros, inclusive do Estado do Piauí, conforme Decreto Estadual nº 18.884, de 16.03.2020;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de reorganizar as atividades escolares como medida de ação preventiva à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de que as medidas adotadas assegurem, também, o cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adotar medidas urgentes, neste particular, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, como forma de prevenção do novo coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Ficam antecipadas as férias escolares da Rede Pública Municipal de Ensino – pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 19 de março de 2020 –, em razão das medidas preventivas da contaminação do novo coronavírus (COVID-19), que estão sendo adotadas, no âmbito do Município de Teresina, atendendo as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

§ 1º A antecipação das férias na Rede Pública de Ensino de Teresina, de que trata o caput, deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho/2020 e terá início a partir do dia 19.03.2020, nos termos deste Decreto.

§ 2º As férias escolares terão duração máxima de 15 dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, após o retorno das aulas, de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e execução dos currículos e programas, mantendo o cumprimento dos 200 dias de efetivo trabalho escolar, bem como da carga horária mínima anual de 800 horas na Educação Básica, nos termos do inciso I, art. 24, da LDB.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19.03.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de março de 2020.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

Administração Direta

Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 007/2020 - GAB/PGM. Teresina, 17 de março de 2020. O Procurador-Geral do Município de Teresina, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de Procuradores, servidores, colaboradores e estagiários; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.499, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus; CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município de Teresina recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos; CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação contínua de serviços por parte da Procuradoria Geral do Município de Teresina; CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de atividades laborais em regime de trabalho remoto e teletrabalho, RESOLVE: Art. 1º DECRETAR, até o dia 31 de março de 2020, o regime de trabalho remoto e teletrabalho, como preferencial, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Teresina. Parágrafo único. O período do caput poderá ser alterado, após deliberação do Conselho Superior de Procuradores, em caso de verificação da necessidade da medida. Art. 2º DETERMINAR que as procuradorias especializadas funcionem com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial, em sistema de rodízio, durante o período estabelecido no art. 1º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços. Parágrafo único. Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do rodízio de que trata o caput. Art. 3º Os Procuradores, servidores, colaboradores e estagiários que estiverem em regime de trabalho remoto e teletrabalho deverão se manter no Município de Teresina e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial. Art. 4º O acesso às dependências da Procuradoria Geral do Município de Teresina, se necessário, fica restrito a: I – Desembargadores, Juizes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Procuradores; II – servidores ativos do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Município de Teresina; III – estagiários da Procuradoria Geral do Município de Teresina; e IV – terceirizados que prestem serviços à Procuradoria Geral do Município de Teresina. Parágrafo único. Fica vedado o acesso das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia, cansaço, batimento das asas nasais e dificuldade para respirar), considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19. Art. 5º